

BDI CIVIL SEM DESONERAÇÃO

	<i>1º Quartil</i>	<i>Média</i>	<i>3º Quartil</i>	<i>Adotado</i>
<i>Administração Central</i>	3	4	5,5	5,48
<i>Seguros + Garantias</i>	0,8	0,8	1	1
<i>Riscos</i>	0,97	1,27	1,27	1,27
<i>Despesas Financeiras</i>	0,59	1,23	1,39	1,39
<i>Lucros</i>	6,16	7,4	8,96	7
<i>Impostos(soma PIS, COFINS, C.P.R.B. e ISS MUNICIPAL)</i>	10,65	10,65	10,65	6,65

PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
COFINS	3	3	3	3
C.P.R.B	0	0	0	0
ISS SÃO LUÍS	2,5	2,5	2,5	3

Uma vez que o orçamento foi elaborado considerando a desoneração instituída pela Lei 12.844/13 e alterada o percentual pela lei 13.161/15, deve-se incluir no BDI o percentual compensatório de 4,5% sobre o lucro bruto relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), conforme cálculo a seguir:

Para o Calculo do BDI foi utilizada a formula que o TCU entende ser a que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra, conforme consta na página 85 do manual de ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \quad BDI = 25,22\%$$